

PARECER Nº 0001/2021 - CICT – O.S Nº. 0214/2020.

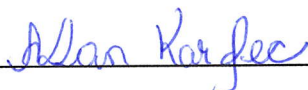
Protocolo nº 8264/2020 – Processo nº 1402/2020

Data: 27/10/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 927/2020**, que “Dispõe sobre a instituição do Plano de Desenvolvimento de Turismo Sustentável Rota Águas do Araguaia/MT e dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual DR. EUGÊNIO.

Relator: Deputado Estadual



I – DO RELATÓRIO

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 27/10/2020, sendo lida na 74ª Sessão Ordinária.

Foi colocada em pauta em 18/11/2020, com cumprimento de pauta em 01/12/2020. Após, foi encaminhado à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo para emissão de Parecer em 01/12/2020, que a recebeu em 01/12/2020 (fl. 05 - v).

O Projeto de Lei nº 927/2020, dispõe sobre a instituição do Plano de Desenvolvimento de Turismo Sustentável Rota Águas do Araguaia/MT e dá outras providências, cujo **objetivo principal** é instituir o Plano de Desenvolvimento de Turismo Sustentável Rota Águas do Araguaia, em Mato Grosso, com intuito de planejar o turismo de maneira sustentável, a curto, médio e longo prazos, bem como propor ações de infraestrutura e a criação de novos atrativos.

Neste mesmo sentido, o **objetivo geral** estabelecido neste plano configura-se em aumentar o fluxo de turistas que se deslocam ao Vale do Araguaia, em



função, principalmente, do segmento de Ecoturismo, o qual deverá ser o referencial de governo para o planejamento de Turismo Sustentável da Rota Águas do Araguaia/MT.

O PL estabelece que as áreas abrangidas pelo Plano de Turismo terão seus limites definidos pelo Poder Executivo, através de lei estadual (**Art. 2º**).

Em seu **art. 3º**, trata dos objetivos que o Plano traz em seus incisos de I ao XII e em seu parágrafo único, os requisitos que os municípios devem realizar, a fim de fornecer informações organizadas e sistemizadas para o bom planejamento e a promoção do setor turístico local.

Art. 4º, O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a implementação, contando com a participação dos Conselhos de Turismo Municipais e das entidades ambientalistas atuantes na região; e **Art. 5º**, que a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor justificou sua proposta: *“O turismo, segundo a Organização Mundial de Turismo – OMT, é um fenômeno social que consiste no deslocamento voluntário e temporário de indivíduos ou grupo de pessoas, que por diferentes motivos se deslocam, gerando múltiplas inter-relações de importância social, cultural e econômica.”.*

“O crescimento do turismo é influenciado por diferentes fatores, tais como: questões ambientais, avanços tecnológicos, mudanças políticas, entre outros elementos que influenciarão a vida social e econômica das populações locais. Portanto, a participação das comunidades nas atividades de planejamento e desenvolvimento do turismo é que possibilitará um desenvolvimento sustentável.”.

“Até o início da década de 90, a qualidade ambiental era considerada algo à parte do desenvolvimento econômico e social. Porém, foi nesta década que uma visão mais ampla passou a prevalecer, o aparecimento do conceito de desenvolvimento sustentável na vida cotidiana dos indivíduos, marca essa mudança de perspectiva. As



políticas de desenvolvimento do turismo começam a associar a proteção ambiental, eficiência econômica e a justiça social.”.

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer quanto ao mérito.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – DA ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VII, alíneas “a” a “k” do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.



Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a segurança da população.

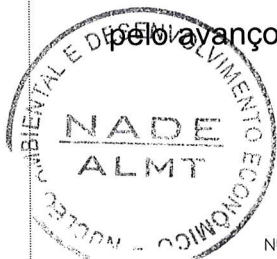
Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso:

Sob o enfoque da análise do mérito, avaliando-se a oportunidade, conveniência e relevância social da proposta, a proposta analisada revela-se mais que adequada, especialmente tendo-se em mente que busca *“aumentar o fluxo de turistas que se deslocam ao Vale do Araguaia, em função, principalmente, do segmento de Ecoturismo, o qual deverá ser o referencial de governo para o planejamento de Turismo Sustentável da Rota Águas do Araguaia/MT.”*

O rio Araguaia nasce nos municípios de Mineiros (GO) e Alto Taquari (MT) e forma a divisa natural entre Goiás, Mato Grosso, Tocantins e Pará. Compreende uma das principais bacias hidrográficas do centro-oeste, a bacia hidrográfica Araguaia-Tocantins.

O cenário exuberante ao longo do Rio Araguaia atrai cada vez mais turista do mundo todo para as cidades do interior de Mato Grosso. O trajeto à margem do rio é repleto de belezas naturais, animais e praias que sempre aparecem no período da seca, de junho a setembro.

Composta por 32 cidades, a região do Araguaia é hoje um grande polo de desenvolvimento do estado de Mato Grosso. Nos últimos dois anos (2019/2020), mudou a imagem conhecida, antigamente, por Vale dos Esquecidos, agora passa a ser destaque pelo avanço econômico conquistando espaço de significância em todo o estado.



Nesse tocante, O turismo sustentável foi definido pela OMT como aquele que *“atende às necessidades dos turistas de hoje e das regiões receptoras, ao mesmo tempo em que protege e amplia as oportunidades para o futuro”*¹.

Assim, busca atender às atuais necessidades econômicas, sociais e de qualidade de vida para o desenvolvimento regional, enquanto conserva os recursos naturais e mantém a integridade cultural da população local, promovendo a responsabilidade coletiva e a satisfação das expectativas dos turistas de maneira que a atividade possa continuar indefinidamente proporcionando os benefícios propostos.

“É visto como um condutor ao gerenciamento de todos os recursos, de tal forma que as necessidades econômicas, sociais e estéticas passam a ser satisfeitas sem desprezar a manutenção da integridade cultural, dos processos ecológicos essenciais, da diversidade biológica e dos sistemas que garantem a vida. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE TURISMO, 2003, p. 24)”.

Nesta declaração, a OMT amplia os princípios do desenvolvimento turístico sustentável à conservação dos recursos naturais, históricos e culturais, à necessidade de um adequado planejamento e gestão da atividade, à satisfação da demanda e à ampla distribuição dos benefícios do turismo por toda a sociedade.

O turismo é um fenômeno espacial que atinge diferentemente os lugares e as pessoas revelando práticas particulares. No Centro-Oeste brasileiro, mais precisamente no Rio Araguaia, o turismo se amplia na oferta de serviços e no crescimento da demanda, contudo são escassos os levantamentos estatísticos, logo, pouco se conhece do turismo e do turista que escolhe o interior do Brasil para realizar eventos, negócios ou praticar lazer.

O turismo, nesta localidade, estava se produzindo amparando-se na natureza como principal atrativo e na motivação do encontro de familiares e amigos no destino, além das motivações como: lazer, negócios, eventos e outros.

Diante do exposto, pode-se afirmar que a iniciativa está em consenso com os pressupostos de mérito, e tendo em vista as considerações acima, **concluo opinar pela APROVAÇÃO do PL nº 927/2020 de autoria do Deputado Dr. Eugênio.**

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 927/2020**, de autoria do Deputado Estadual Dr. Eugênio, é pertinente, de relevância social, o objetivo é específico e bem claro, pois, configura-se em aumentar e incentivar o fluxo de turistas que se deslocam ao Vale do Araguaia, fazendo ações de infraestrutura turística e criação de novos atrativos.

A presente propositura incentiva à organização e regularização no setor de turismo por parte dos municípios, que devem se alinhar com as diretrizes do Plano Nacional de Turismo do Ministério do Turismo, que, por sua vez, contempla os que se enquadram nos requisitos estabelecidos, com convênios, programas e financiamentos.

Desta feita o Projeto de Lei nº 927/2020, de autoria do Deputado Estadual Dr. Eugênio deve ser **APROVADO** quanto ao mérito.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2021.





Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC
Presidente
DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Vice Presidente
DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DR. GIMENEZ
Membro Titular



IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 927/2020 - Parecer nº: 001/2021
Reunião da Comissão em <u>03</u> / <u>05</u> / <u>2021</u>
Presidente: Deputado Estadual Allan Kardec
Relator: <u>Dep. Allan Kardec</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 927/2020 , de Autoria do Deputado Dr. Eugênio.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	<u>Arbuites</u>
Membros Titulares	
DEPUTADO ALLAN KARDEC	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
DEPUTADO DR. GIMENEZ	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	





COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC
Presidente
DEPUTADO CARLOS AV ALLONE
Vice Presidente
DEPUTADO VALMIR MORETTO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DR. GIMENEZ
Membro Titular



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO: 03/05/2021 às 10h
VOTAÇÃO: Por Deliberação Remota
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 927/2020
AUTOR: Dep. Dr. Eugênio
RELATOR: Dep. Allan Kardec

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Allan Kardec	X			
Dep. Carlos Avallone	X			
Dep. Valmir Moretto	X			
Dep. Xuxu Dal Molin				X
Dep. Dr. Gimenez				X

MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Dr. Delegado Claudinei				
Dep. Sebastião Rezende				
Dep. Dr. Eugênio				
Dep. Dilmar Dal Bosco	X			
Dep. Thiago Silva				

SOMA TOTAL	04		0	02
------------	----	--	---	----

RESULTADO FINAL

APROVADO o PL nº 927/2020, de autoria do Deputado Dr. Eugênio.

CERTIFICO que o Deputado Dilmar Dal Bosco votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Ausente o Deputado Xuxu Dal Molin e o Deputado Dr. Gimenez. O Deputado Allan Kardec, Deputado Carlos Avallone deliberaram presencialmente.

RICARDO BASTOS DO VALLE
Consultor Legislativo
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

